

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO			
Protocolo:	22.361.208-3	Edital:	18/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses		
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO		
Sessão de Abertura:	16	12	2024

1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação (desclassificada)
02	Laços do Agro Ltda – CNPJ/MF 29.777.681/0001-80
03	Iunex Soluções Ltda – ME
04	Sydle Sistemas Ltda
05	Brasil Esportes Ltda
06	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda
07	Digithobrasil Soluções em Software Ltda
08	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda
09	Braso Soluções Tecnológicas Ltda
10	Pamela Tourinho Brito Duarte

OBSERVAÇÕES: O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.

2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREIMATE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
Único	1	Sistema de gestão de merenda escolar a ser implementado em todos os pontos de entrega de alimentação escolar (...)	R\$ 12.103.450,00
	2	Implantação e treinamento em todos os usuários conforme módulo de acesso (...)	R\$ 2.240.550,00
	3	Desenvolvimento para melhorias e customização do sistema	R\$ 3.456.000,00

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
		TOTAL	R\$ 17.800.00,00
<p>Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R\$17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 2082/2129.</p> <p>A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA</p>			

3) HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; 	2083/2089	8.1.1.	✓

4) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	2090	8.1.2.1.	✓
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	2091	8.1.2.2.	✓
Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.	2093	8.1.2.3.	✓
Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;	2094	8.1.2.4.	✓
Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;	2095	8.1.2.5.	✓
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);	2096	8.1.2.6.	✓
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	2097	8.1.2.7.	✓

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5) HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.	2098	8.1.3.1	✓
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios	2099/2110	8.1.3.2.	✓
Comprovação da situação financeira da empresa		8.1.3.3. i	✓

6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado (Termo de Referência, item 7.2.1.2.1)	2110/2121	8.1.4.1	Análise realizada no item 8, abaixo
Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software (Termo de Referência, item 7.2.1.2.2)			

7) ANEXOS

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial	2122/2124	15	✓
Anexo III – Termo de Declaração	2125/2126		✓
Anexo IV – Modelo de Procuração	-		-

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Anexo V – Declaração de inexistência de débito em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR	2127		✓
Anexo VI – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES	2128/2129		✓

8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	✓
Único	Laços do Agro Ltda	Desclassificada

Ante a decisão emanada pelo Superintendente do PREDUC (fls. 1861 e 1959/1961) em que anulou parcialmente o procedimento licitatório e, a reprovação da empresa classificada em 1º lugar, convocou-se a empresa Laços do Agro Ltda, qualificada em 2º lugar no Pregão Eletrônico em questão.

No prazo assinalado, a empresa forneceu os documentos de habilitação dispostos às fls. 2082/2129, do respectivo e-protocolo. Os documentos foram submetidos às análises técnica e contábil.

O Setor de Contabilidade da PREDUC (fls. 2137/2139) atestou pelo cumprimento dos requisitos exigidos em Edital acerca dos índices apresentados.

A Diretoria Técnica da PREDUC encaminhou a solicitação de análise ao Departamento de Nutrição e Alimentação da FUNDEPAR que se expressou:

“(…) Após análise dos documentos apresentados, constatamos que os atestados submetido pela empresa Laços do Agro apresenta inconsistências que comprometem a comprovação da aptidão técnica exigida no edital. O item 7.2.1.2.1. do Termo de Referência estabelece requisitos claros e objetivos para o Atestado de Capacidade Técnica. No entanto, verificamos que o documento apresentado pela empresa Laços do Agro Ltda não atende ao seguinte ponto:

- A soma de usuários dos atestados apresentados com datas anteriores a seção que ocorreu em dezembro/2024 é de 477, ou seja, não cumpre 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software, exigido no item 7.2.1.2.2.

(…)

O atestado apresentado pela empresa Laços do Agro Ltda não atende às exigências previstas na legislação e no edital, o que configura irregularidade e inviabiliza a habilitação técnica. Assim a ausência de elementos indispensáveis no Atestado de Capacidade Técnica apresentado compromete a análise da qualificação técnica da empresa e contraria o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Aceitar o atestado apresentado, sem que ele atenda integralmente às exigências do edital, comprometeria a integridade do certame e violaria o princípio da isonomia entre os licitantes. Diante do exposto, solicitamos que esta Comissão de Licitação reavalie o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Laços do Agro Ltda e, constatada a não conformidade com os requisitos do item 7.2.1.2.2. do Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, proceda com a inabilitação da referida empresa no certame.”

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Complementando as informações da FUNDEPAR, a DITEC do PREDUC reafirmou que os atestados técnicos **válidos** apresentados não atingiram o número mínimo de usuários exigidos no Edital; colocou decisões proferidas pelo TCE/PR e TCU acerca da necessidade de que os documentos habilitatórios referiram-se à situação pré-existente, ou seja, anterior à licitação e, por fim, defende a inabilitação da empresa.

Acerca dos Atestados de Capacidade Técnica cabe acrescentar alguns apontamentos além daqueles mencionados pela área técnica:

I. Quanto a data de emissão:

- a) Os atestados fornecidos pela Cooperativa dos Agricultores Orgânicos do Vale do Paraíba (fls. 2110/2112), Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Virgolândia (fls. 2117/2118) e Associação dos Pequenos Agricultores de Santa Helena (fls. 2121) ainda que tenham sido emitidos em data posterior à realização do certame, referem-se a contratos firmados em data anterior.

Como explicado na decisão contida no Acórdão 2623/2013, TCU, Min. Relator Valmir Campelo, "(...) o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição pré-existente (...)" ou seja, para sua validade, a data a ser considerada é a do período contratual descrito nos atestados e não a data da emissão destes.

Portanto, no que tange somente à data da emissão dos atestados antes nominados, tem-se por válidos.

- b) Os atestados fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira (fls. 2113/2114), Município de Medianeira (fls. 2115/2116) foram emitidos em 08 de maio de 2025 e dizem respeito a contratos firmados em 24 de janeiro de 2025, ou seja, em data posterior à hasta pública de 16 de dezembro de 2024. Assim, não se trata de condição "pré-existente", como já pacificado nos Tribunais de Conta, servindo-se como fundamento, aqueles indicados na manifestação da Diretoria Técnica (fls. 2134/2136) motivo pelo qual, não se consideram válidos os referidos documentos.

II. Quando ao número de usuários:

- a) Considerando válidos os documentos indicados no item "I", alínea "a", acima, reforçando, no que tange apenas a sua data de emissão, observa-se também que o número de usuários exigidos não foi atingido pelo atestados reconhecidos.

O item 7.2.1.2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital determina:

"Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software".

Os atestados fornecidos e considerados válidos em relação a data de sua emissão informam o número atual de usuários ativos na plataforma, quais sejam:

- Cooperativa dos Agricultores Orgânicos do Vale do Paraíba – 301 usuários;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Virgolândia – 84 usuários e
- Associação dos Pequenos Agricultores de Santa Helena – 92 usuários, totalizando 477 usuários contra o número de 2.500 exigidos em Edital.

Ainda que a Diretoria Técnica tenha equivocadamente computado o número de usuários do atestado emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira quando se manifestou a respeito dos

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

documentos, entende-se que o mesmo não pode ser considerado válido, pois, conforme se extrai de seu conteúdo, o contrato firmado entre o emitente e a Laços do Agro Ltda foi em 24 de janeiro de 2025, ou seja, posterior à hasta pública e em data idêntica ao atestado emitido pelo Município de Medianeira que foi rejeitado pela área técnica justamente em razão da ausência de condição “pré-existente”.

Assim, reafirma-se que os documentos **válidos** (descritos no item I, alínea “a”) trazidos pela empresa atestam um número de usuários **inferior** ao número mínimo exigido em Edital, razão pela qual, concluiu-se pelo não cumprimento da exigência do Edital.

III. Quanto ao serviço de desenvolvimento de software prestado:

Como se infere no item 7.2.1.2.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, exigia-se que o:

“Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre (iu) todos os requisitos do contrato avençado”.

Ainda que, apenas argumentando, se todos os atestados apresentados fossem considerados válidos, melhor sorte não teria quando da avaliação acerca do serviço indicado em tais documentos e os exigidos no Edital.

Vejam que o Edital determina que sejam apresentados atestados que *“comprovem a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto”*. No caso da presente licitação, o objeto buscado pelo PREDUC é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Todavia, os atestados trazidos pela empresa Laços do Agro Ltda não se referem aos mesmo tipo de objeto, pois:

EMITENTE	SERVIÇO PRESTADO
Orgânicos Cooper	Sistema integrado voltado à realidade da agricultura familiar, que permite a gestão de contratos de fornecimento, planejamento logístico, controle de entregas, administração de pagamento aos produtores, bem como o mapeamento de safras futuras com base no cultivo atual.
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira	Sistema para fazer a gestão de contratos de vendas de produtos, gestão de clientes e associados, a gestão de pagamentos aos produtores referente aos produtos entregues, entre outros recursos disponibilizados na plataforma pela Laços do Agro.
Município de Medianeira	Implantação da plataforma junto aos produtores rurais de Medianeira para fornecer plataforma de cadastramento e

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

	levantamento socioeconômico, de produção agropecuária e alimentos dos produtos rurais, para gestão do atendimento de demandas do Município, inclusive ligadas aos fornecimento de alimentos da agricultura familiar para escolas e órgãos municipais.
APPRV	Aplicativo para gestão dos contratos de venda de produtos, com vários níveis de acesso usando senha
AMPAS	Gestão de contratos de venda de produtos, pagamentos, controles de entregas, relatórios

Assim, percebe-se que os atestados não especificam de forma clara e objetiva que a empresa tenha desenvolvido ou esteja desenvolvendo um software com os requisitos contidos em Edital, haja vista a ausência de informações sobre funções e níveis de acesso liberados ou ainda, não foram detalhadas as funcionalidades do software ou os níveis de acesso, essenciais para avaliar a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Portanto, antes as informações prestadas pela área técnica da FUNDEPAR e do PREDUC e mais o que se acrescentou, assim como, os fundamentos indicados, conclui-se que a empresa arrematante não cumpriu com as exigências contidas no Edital e, portanto, resta desclassificada.

9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **DESCCLASSIFICAR** a empresa Laços do Agro Ltda

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
Pregoeira

(assinado eletronicamente)

Daysi de Fátima Toniolo
Equipe de Apoio

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 15/05/2025 09:31:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 29.777.681/0001-80

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



ePROTOCOLO



Documento: **11.JulgamentohabilitacaoLacos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 20/05/2025 18:18 Local: FUN/DEP/COF.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 20/05/2025 09:50 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 20/05/2025 09:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9abea10a4fd8177671ce17021273d1eb.